



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0044193/2021-62

Ubá, 27 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 389/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Assunto: Cancelamento do LAS-CAD nº 24688565/2018

DESPACHO

Empreendedor: Zecon Geração LTDA - EPP	CNPJ: 15.562.334/0001-26	
Empreendimento: CGH da Serra	CNPJ: 15.562.334/0001-26	
CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº: 24688565/2018	Município: Santos Dumont - MG	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Introdução

A Licença Prévia e de Instalação N.º 0728 ZM do empreendimento CGH da Serra foi concedida pela URC COPAM Zona da Mata, Processo Adn 00824/2013/001/2013, em 26/08/2013, válida por 06 anos, possibilitando que o empreendimento viesse a ser instalado, seguindo as condicionantes nele estabele

Com a vigência da DN 217/2017, o empreendimento obteve o Certificado de LAS Cadastro N.º 24688565/2018, válido por 10 (dez) anos, em 23/08/2018.

Em 27/09/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento para avaliar o cumprimento in loco das condicionantes da Licença N.º 0728 ZM, gerando Fiscalização N.º 05/2019 e posteriormente o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

Dianete do descumprimento, descumprimento parcial e cumprimento intempestivo de 23 das 27 condicionantes da licença, bem como por causar intervenção resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos por lançar os efluentes sanitários diretamente no corpo hídrico, foi lavrado o Auto de Ir 141563/2019, com as penalidades de multa simples e embargo da obra.

Em 10/09/2020 foi apresentado por parte do empreendimento através do Protocolo SIAM 0401272/2020 (Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50) un com proposta para correção dos sistemas ambientais relacionados com o descumprimento de algumas das condicionantes e com a poluição apontada no Auto de 141563/2019, bem como a apresentação solicitação de desembargo do empreendimento.

Em 01/07/2021, através do Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50, foi apresentada documentação a fim de se buscar a regularização quanto à comper intervenção em APP em 0,4790 ha realizada pelo empreendimento.

Após análise técnica do cumprimento das condicionantes da Licença N.º 0728 ZM, bem como da documentação apresentada pelo empreendedor através do Pr 1370.01.0033599/2020-50, foi constatado o que se segue:

2. Das Condicionantes

- **Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

O Automonitoramento determinava a análise de águas superficiais do Rio Pinho, a análise do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e a apresentação de resíduos sólidos.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Em resposta à esta constatação de descumprimento de condicionante, foi apresentado pelo empreendedor um relatório de análise de água superficial re 23/12/2019.

Também foi apresentado que foi realizada a interdição do sanitário e que os vigias começaram a utilizar o banheiro da casa desabilitada em um imóvel vizinho e cerca de 300 metros do empreendimento. Foi informado que foi instalado um Biodigestor Fortlev 500 litros e apresentado relatório fotográfico da instalação do mesmo.

- Condicionante 02: Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste Parecer Único, relatando as ações de cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de julho de cada ano e vigência da Licença, sendo o primeiro em julho de 2014.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

- Condicionante 03: Executar "Programa de Controle e Recuperação de Áreas Degradas", conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Em resposta à esta constatação de descumprimento de condicionante, foi apresentado pelo empreendedor um relatório fotográfico demonstrando a realização de um talude com bambuí e gramíneas de crescimento rápido de forma a evitar o desmoronamento de terras. Conforme informado este foi o único talude aberto para movimentação de caminhões e materiais no local.

- Condicionante 04: Executar "Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos", conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

As ações referentes à esta condicionante foram as mesmas que foram apresentadas na Condicionante 01.

- Condicionante 05: Executar "Programa de Educação Ambiental" conforme apresentado no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Em resposta à esta constatação de descumprimento desta condicionante, foi informado pelo empreendedor que as ações junto a escola do distrito de São João da Serra intuito de informar a respeito das mudanças possibilitando um melhor entendimento da situação criada pela CGH não foram realizadas devido à Pandemia de Covid-19, contudo as mesmas podem ser realizadas após o início da operação do empreendimento.

- Condicionante 06: Executar "Programa de Comunicação Social" conforme apresentado no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Em resposta à esta constatação de descumprimento desta condicionante, foi informado pelo empreendedor que as ações conclusivas junto aos órgãos regionais e estaduais não foram realizadas devido à Pandemia de Covid-19, contudo as mesmas podem ser realizadas após o início da operação do empreendimento.

- Condicionante 07: Executar "Programa de Segurança e Alerta" conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Em resposta à esta constatação de descumprimento desta condicionante, foi informado que as placas instaladas inicialmente foram roubadas e que em Junho de 2020 placas indicativas foram instaladas, tendo sido apresentado relatório fotográfico da instalação das placas.

- Condicionante 08: Executar "Programa de Monitoramento da Ictiofauna" conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

No Relatório não foi apresentado nenhum novo documento ou ação referente à esta condicionante.

- Condicionante 09: Apresentar execução do "Programa de Resgate da Ictiofauna" conforme proposto no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

De acordo com o Programa proposto no PCA, o resgate de peixes deve ser executado sempre que forem construídas enseadeiras, quando houver diminuição/inte vazio a jusante da barragem e quando houver risco de morte de peixes por aprisionamento em poças no leito do rio.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

- **Condicionante 10:** Realizar Monitoramento da Ictiofauna no período da piracema.

Prazo: Anualmente.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

- **Condicionante 11:** Promover o resgate da fauna, priorizando as espécies que ficam desorientadas pela perda de seus habitats em decorrência da supressão vegetal.

Prazo: Antes do início das obras

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante, apenas informado que já foi realizada a supressão de vegetação e estruturas necessárias, não sendo cabível a realização da ação no momento atual.

- **Condicionante 12:** Instalar sinalização nas vias internas do empreendimento com objetivo de se evitar atropelamentos de animais.

Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Foram apresentadas fotografias de duas placas instaladas.

- **Condicionante 13:** Implantar sinalização estratigráfica adequada na estrada municipal de acesso ao empreendimento, através de parceria com o Órgão responsável.

Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

A condicionante foi considerada descumpriida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Foram apresentadas fotografias de duas placas informando a localização do empreendimento e foi informado que as mesmas foram instaladas no mês de maio de :

- **Condicionante 14:** Na hipótese de haver acordos com o Poder Executivo Municipal, qual seja, a Prefeitura de Santos Dumont, no sentido de promover a compensação ambiental produzidos no município, enviar cópias à SUPRAM-ZM.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

- **Condicionante 15:** Apresentar relatório de monitoramento da herpetofauna, mastofauna e avifauna.

Prazo: Anualmente.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

- **Condicionante 16:** De acordo com os resultados do monitoramento, deverão ser adotadas medidas de contenção, restrição e direcionamento da passagem da locais com menor risco de atropelamento.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumpriida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante, apenas informado que não houve necessidade em realizar a ação uma alterações do ambiente não estavam afetando a fauna local.

- **Condicionante 17:** Executar o Plano de Resgate de Material Botânico, através da coleta de frutos, sementes e plântulas vivas das espécies arbustivas e arbóreas prioritárias para as espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, previstos no "Programa de Resgate de Material Botânico e Recuperação de Áreas Cerradas (PRAD)".

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumprida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante, apenas informado apenas informado que já foi realizada a supressão de não sendo cabível a realização da ação no momento atual.

Condicionante 18: Promover junto ao Cartório de Registro de imóvel a averbação das áreas de Reserva Legal, por meio do Termo de Responsabilidade de Pres Floresta.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Instalação

A condicionante foi considerada cumprida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

Condicionante 19: Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002, protocolar junto à Câmara de Biodiversidade. De forma comprobatória, apresentar cópia deste protocolo juntamente com o projeto de proposta de compensação a SUPRAM-ZM, dentro estimado.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumprida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019, uma vez que não foi apresentada proposta de compensação junto à Supram, apenas o protocolo de apresentação junto à CPB (Protocolo SIGED 216360-1561-2013).

Após ter sido localizada a proposta de compensação protocolada junto à CPB, verificou-se que a documentação não apresentava nenhuma área específica para a da compensação, apenas o indicativo de que seria realizada uma recuperação através do plantio de mudas dentro do imóvel do empreendimento.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Através do Relatório protocolado em 10/09/2020 foi informado que a condicionante foi cumprida por meio de um plantio de mudas realizado na área. Foram apresentadas fotos do local do plantio e a delimitação da área recuperada através de imagem de satélite. Contudo, esta área de recuperação não foi apresentada como propriedade do órgão ambiental, tampouco analisada e aprovada pelo mesmo como sendo a Compensação por intervenção em uma área de 0,4790 ha em APP.

Através de análise da imagem de satélite enviada com a delimitação da área de recuperação, foi observado que a área contemplava a área da Reserva Legal, uma APP, e também área comum, que se encontravam constituídos com pastagem.

Já em 01/07/2021 foi apresentada nova documentação em que foi apresentada uma Planta Topográfica com a delimitação das áreas alvo de recuperação de compensação por intervenção em APP. Estas áreas se encontravam divididas em dois polígonos distintos, sendo os dois em lados opostos da estrada i empreendimento. Contudo, no relatório técnico apresentado junto à documentação, foram apresentadas fotos georreferenciadas apenas de uma dessas áreas de recuperação localizada em APP, não tendo sido possível comprovar que foi realizada a recuperação da outra área localizada no outro lado da estrada (Coordenadas latitude 21°29'48.17"S e longitude 43°26'35.59"O).

Portanto, não é possível concluir que foi realizada a compensação por intervenção em APP conforme regulamenta a legislação ambiental, através da Resolução C 369 e dos artigos 75 e 76 do Decreto 47749/2019.

Condicionante 20: Apresentar proposta, protocolizada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade, de compensação por supressão de Mata Atlântica, prevista na Lei Estadual nº 11.428/2006, na proporção de duas vezes a área suprimida (conforme DN COPAM 73/2004).

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumprida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019, uma vez que não foi apresentada a cópia da proposta de compensação junto à Supram, apenas o protocolo de apresentação junto à CPB (Protocolo SIGED 00216808-1561-2013).

Após ter sido localizada a proposta de compensação protocolada junto à CPB, verificou-se que a documentação não apresentava nenhuma área específica para a da compensação, apenas o indicativo de que seria realizada uma recuperação através do plantio de mudas dentro do imóvel do empreendimento.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Foi informado que a condicionante foi cumprida através de um plantio de mudas realizado na área. Foram apresentadas fotos do local do plantio e a delimitação recuperada através de imagem de satélite. Contudo, esta recuperação não foi analisada e tampouco aprovada pelo órgão ambiental.

Foi observado que a recuperação que foi realizada na área através do plantio de mudas, se deu na área que foi demarcada como Reserva Legal e também em área que se encontrava com pastagem. Portanto, concluiu-se que a recuperação que foi realizada não se encontra de acordo com o estabelecido na legislação ambiental, que estabelece e regulamenta a compensação por supressão de vegetação em estágio médio do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto 6.660, de 21 de novembro de 2008, e estabelecido pelo Decreto 47749/2019 - Seção XI, Subseção I).

Condicionante 21: Efetuar o pagamento das taxas provenientes da supressão de vegetação nativa, conforme rendimento lenhoso informado.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada cumprida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

Condicionante 22: O empreendedor deverá executar todas as medidas mitigadoras propostas no PCA. Apresentando relatório de execução das mesmas.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Instalação.

A condicionante foi considerada descumprida parcialmente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

-Condicionante 23: Efetuar registro do Empreendimento/Empreendedor no Cadastro Técnico Federal do IBAMA na categoria de gerenciamento de projeto (Código Prazo: Prazo: 30 (trinta) dias.

A condicionante foi considerada cumprida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

-Condicionante 24: Elaborar e executar, conforme cronograma, Projeto Técnico de Reflorestamento (PTRF) para a área delimitada como reserva legal.

Prazo: Prazo: 45 dias para apresentação do projeto.

A condicionante foi considerada cumprida intempestivamente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

-Condicionante 25: Realizar e executar Programa de Monitoramento, em duas campanhas, da espécie cascudo "Hypostomus affinis", apresentando relatório parcial sobre necessidade de um Sistema de Transposição de Peixes.

Prazo: Prazo: Durante a vigência de Licença.

A condicionante foi considerada cumprida de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

-Condicionante 26: Realizar levantamento do inventário da mastofauna no período chuvoso, compreendido entre os meses de Outubro 2013 a fevereiro de 2014, apresentar relatório de monitoramento em até 30 (trinta) dias após o levantamento de campo.

Prazo: Prazo: antes da supressão da vegetação.

A condicionante foi considerada cumprida intempestivamente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

-Condicionante 27: Realizar levantamento do inventário da ictiofauna no período seco, até setembro de 2013, e apresentar relatório de monitoramento em até 30 (trinta) dias após o levantamento de campo.

Prazo: Prazo: antes da supressão da vegetação.

A condicionante foi considerada cumprida intempestivamente de acordo com a análise técnica que ensejou o Relatório Técnico N.º 718004/2019.

- **Documentação apresentada através Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50:**

Não foi apresentado nenhum documento novo ou ação referente à esta condicionante.

3. Conclusão

Considerando a análise do cumprimento das condicionantes da Licença N.º 0728 ZM, juntamente com a documentação apresentada através do Processo Sei! 1370.01.0033599/2020-50, que expõe a situação atual do empreendimento quanto aos sistemas de controle ambientais e o cumprimento das condicionantes;

Considerando o descumprimento, descumprimento parcial e cumprimento intempestivo de 23 das 27 condicionantes da licença, bem como por causar intervenção que resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos por lançar os efluentes sanitários diretamente no corpo hídrico, que resultou na lavratura do Auto de Infração N.º 141563/2019, com as penalidades de multa simples e embargo da obra;

Considerando a legislação ambiental que impõe a execução das compensações referentes à intervenção em APP e à supressão de vegetação nativa em estágio inicial da vegetação, no Bioma Mata Atlântica;

Considerando a não apresentação de propostas conforme o disposto na legislação ambiental, referentes à compensação por intervenção em APP e à compeção da supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, de acordo com o estabelecido nas Condicionantes 19 e 20;

Considerando a necessidade de regularização corretiva das compensações referentes às intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento, quais sejam as intervenções realizadas em APP e supressão de vegetação nativa em estágio médio do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que o cumprimento das condicionantes fixadas no âmbito do processo de LP+LI eram requisitos para assegurar a própria viabilidade ambiental do empreendimento e que os controles ambientais e medidas de monitoramento constituíam elementos inafastáveis para a execução da implantação do empreendimento, consequentemente, para o início da operação.

Considerando que o novo enquadramento do empreendimento, após as alterações promovidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e a observação de que o LAS/Cadastro não eximem o empreendedor do cumprimento das condicionantes estabelecidas em licenciamento anterior, em especial aquelas que encontram fundamento em norma legal, como as compensações para as intervenções ambientais;

Considerando o disposto no art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997;

Sugere-se o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada por Cadastro (LAS-CAD) nº 24688565/2018, para a atividade Central Geradora Hidrelétrica - CGH, (Localização: Reservatório: 1500 m3), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-02-01-2, localizada no Município de Santos Dumont, coordenadas Latitude 21°29'48,46" Longitude 43°26'32,92", para o empreendimento CGH da Serra - Zecon Geração LTDA - EPP.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **cancelamento** da Licença Ambiental Simplificada por Cadastro (LAS-CAD) nº 2468 para a atividade “Central Geradora Hidrelétrica - CGH”, de titularidade da empresa “Zecon Geração LTDA - EPP”, CNPJ 15.562.334/0001-26, localizado em zor município de Santos Dumont/MG.

Publique-se. Intime-se.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/ZM para providências.

Leonardo Sorbliny Schuchter

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 31/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34431861** e o código CRC **6B0864EC**.